

Orçamento do Projeto de Lei Nº 045/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 MAI 2010 11:00 Hrs.

Nº Proj: 830 Nota

Jania Moura
Rubrica Parlamentar

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1 565 / 2010

DE 12 / 05 / 2010

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.565, DE 12 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **NORDESTINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Cabral Veras, nº 579, Maraponga, Fortaleza, Ceará, CEP 60.711-530, inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.690/0001-54, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula nº 2.326, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da comarca de Maracanaú, constituído por uma parte a ser desmembrada da parte do terreno situado no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú -Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área total de 13.400,00m², com as seguintes extremas e dimensões:

Ao **NORTE** (fundos), limitando-se com o terreno de propriedade da IRMAQ (hoje INAP – INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.), medindo 100,00m;

Ao **SUL** (frente), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Parque Sul, medindo 100,00m;

Ao **LESTE** (lado esquerdo), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Parque Oeste, medindo 134,00m;

Ao **OESTE** (lado direito), limitando-se com o imóvel de posse do Município (outorgada por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2006.0006.5158-3, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú), medindo 134,00m.

§ 1º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Carlos Eduardo Silva de Azevedo
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 12/05/10

Manuela Balista Lima

MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de fabricação e comercialização de equipamentos para cozinhas, cozinhas industriais, peças e componentes para refrigeração comercial, industrial e domiciliar, bem como prestação de serviços de manutenção.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 12 05 / 10

Emmanuel Batista Lima
MAT. 21498

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
045/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 52/2010

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a ceder posse através de termo de concessão de direito real de uso do imóvel desapropriado judicialmente que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **NORDESTINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Cabral Veras, nº 579, Maraponga, Fortaleza, Ceará, CEP 60.711-530, inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.690/0001-54, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula nº 2.326, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da comarca de Maracanaú, constituído por uma parte a ser desmembrada da parte do terreno situado no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú - Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área total de 13.400m², com as seguintes extremas e dimensões:

Ao **NORTE** (fundos), limitando-se com o terreno de propriedade da IRMAQ (hoje INAP – INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.), medindo 100,00m; Ao **SUL** (frente), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Parque Sul, medindo 100,00m; Ao **LESTE** (lado esquerdo), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Parque Oeste, medindo 134,00m; Ao **OESTE** (lado direito), limitando-se com o imóvel de posse do Município (outorgada por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2006.0006.5158-3, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú), medindo 134,00m.

§ 1º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de fabricação e comercialização de equipamentos para cozinhas, cozinhas industriais, peças e componentes para refrigeração comercial, industrial e domiciliar, bem como prestação de serviços de manutenção.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 04 de maio de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
045/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Carlos Edson de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL